



CONTRATO Nº 10/2023

PAE Nº 2023/420328

REF.: Pregão Eletrônico nº 02/2022-TCE/AP, de acordo Adesão à Ata de Registro de Preços nº. 07/2022-TCE/AP.

CONTRATO Nº 10/2023 - JUCEPA/PA QUE ENTRE SI CELEBRAM O JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA ARQUIVOS ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DOCUMENTAL LTDA, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

Pelo presente instrumento e nos melhores termos de direito, a(o) **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ – JUCEPA**, CNPJ. 04.825.329/0001-42, sediada na Avenida Magalhães Barata, nº. 1.234, Bairro São Brás, Belém/PA, CEP 66060-281, neste ato representada por sua Presidente, **CILENE MOREIRA SABINO DE OLIVEIRA**, brasileira, nomeada através de Decreto Estadual assinado em 10/01/2019, publicado no DOE n.º 33.779 em 11/01/2019. , doravante denominado CONTRATANTE e a Empresa **ARQUIVOS ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DOCUMENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.157.471/0001-00, com sede na Rodovia RJ 153 nº 2871, bairro Santa Cruz II na cidade de Volta Redonda - RJ, CEP 27288-001, TEL: (24) 3338-1911 / E-mail: arquivos.org.doc@outlook.com, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada legalmente pelo Sr. **Cesar Maia da Silva de Oliveira**, CPF: 987.660.741-34, brasileiro, residente e domiciliado (a) na cidade de Macapá/AP, tendo em vista o que consta no Processo eletrônico nº 2023/420328 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 02/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a Contratação, para de Registro de Preços, de empresa especializada em serviços de organização, guarda e digitalização de documentos, a fim de suprir as necessidades do arquivo da JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ/ JUCEPA, conforme os anexos do Edital do Pregão Eletrônico n. 02/2022 – TCE/AP.

1.1. Compõem este contrato, além da mão de obra, o fornecimento de todos os insumos e materiais e o emprego dos equipamentos necessários à execução do fornecimento, conforme disposto no Termo de Referência do Pregão Eletrônico.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
5	Armazenagem Externa dos Documentos Físicos	Caixa Box / Mês	10.000
6	Consulta de Documentos Físicos Armazenados	Processo / por Unidade	10

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

ENDEREÇO: Av. Magalhães Barata, 1234 – São Brás – Belém-PA – CEP 66060-281 / Fone: (091) 3217-5873 / Endereço eletrônico: adc@jucepa.pa.gov.br / adcjunta17@gmail.com / Página WEB: <https://www.jucepa.pa.gov.br/>



2.1. A forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário, com fundamento previsto no artigo 6º, VIII, c/c art. 10, II, alínea “b” da Lei nº 8.666/93.

2.2. Cabe à contratada responder por qualquer fornecimento específico quando executado por terceiros.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALOR DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O valor global do presente Termo de Contrato é de R\$ R\$ 423.360,00 (quatrocentos e vinte e três mil e trezentos e sessenta reais).

3.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

4.1. Dos reajustes:

a) O valor do produto poderá ser reajustado pela Administração, por apostila, após completados 12 (doze) meses (se for o caso), contados da data da proposta, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou naquele que o vier a substituir.

4.1.a.1. Fórmula de cálculo:

$$PR = P + (PxV)$$

Onde,

Pr = preço reajustado, ou novo preço;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do item 4.1, a, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

4.2. Das alterações:

a) Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

b) A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

c) As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento deste Tribunal para o exercício de 2022/2022, conforme Nota de Empenho – NE nº _____, na classificação abaixo:

ENDEREÇO: Av. Magalhães Barata, 1234 – São Brás – Belém-PA – CEP 66060-281 / Fone: (091) 3217-5873 /
Endereço eletrônico: adc@jucepa.pa.gov.br/adcjunta17@gmail.com / Página WEB: <https://www.jucepa.pa.gov.br/>



a) Fonte:

b) Programa de Trabalho:

c) Elemento de Despesa:

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

6.1. Prazo de execução: 12 (doze) meses, prorrogáveis por até 60 (sessenta) meses..

a) O Contratado deverá seguir os prazos constantes no cronograma de execução, conforme item 12 do Termo de Referência (AnexoI).

6.2. Prazo de vigência deste Termo de Contrato: 12 MESES

a) A vigência deste contrato será contada a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada por até 60 (sessenta) meses, mediante celebração de termo aditivo.

6.3. Em caso de conflito: entre os prazos estipulado no Termo de Referência e vigente neste contrato será considerado aquele de maior prazo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. DA LICITANTE VENCEDORA:

7.2.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

7.2.2 Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta.

7.2.3 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros.

7.2.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.

7.2.5 Apresentar às unidades demandantes da JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ – JUCEPA/PA, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais deverão estar devidamente identificados por meio de crachá e uniforme, considerando a epidemia do novo corona vírus, todos os empregados da contratada devem usar equipamentos de proteção individual – EPIs.

ENDEREÇO: Av. Magalhães Barata, 1234 – São Brás – Belém-PA – CEP 66060-281 / Fone: (091) 3217-5873 / Endereço eletrônico: adc@jucepa.pa.gov.br / adcjunta17@gmail.com / Página WEB: https://www.jucepa.pa.gov.br/
--



7.2.6 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

7.2.7 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar às orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso.

7.2.8 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

7.2.9 Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

7.2.10 Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2.11 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas neste Termo de Referência ou na minuta do Contrato.

7.2.12 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

7.3. DA JUCEPA/PA

7.3.1 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente deste Termo de Referência.

7.3.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

7.3.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.3.4 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

ENDEREÇO: Av. Magalhães Barata, 1234 – São Brás – Belém-PA – CEP 66060-281 / Fone: (091) 3217-5873 / Endereço eletrônico: adc@jucepa.pa.gov.br / adcjunta17@gmail.com / Página WEB: https://www.jucepa.pa.gov.br/
--

7.3.5 Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do Contrato.

7.3.6 Zelar para que, durante toda a vigência do Contrato, sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

8 CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

8.1. Os serviços objeto do presente Termo de Referência deverão ser acompanhados pela equipe de fiscalização ou fiscal do contrato fiscalizados, designado(os) por portaria, com vistas à verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado.

8.1.1. Os representantes dos setores ou departamentos deverão ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do Contrato.

8.1.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência, em especial aqueles relativos aos índices de produtividade.

8.2. O fiscal ou gestor do Contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

8.3. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

8.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando à autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666/1993.

8.5. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do TCE/AP ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666/1993.

9. CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1 O valor contratado para a remuneração dos serviços será pago mensalmente, conforme os serviços executados no período, desde que devidamente atestados pela CONTRATANTE e após o aceite da respectiva nota fiscal/fatura.

ENDEREÇO: Av. Magalhães Barata, 1234 – São Brás – Belém-PA – CEP 66060-281 / Fone: (091) 3217-5873 / Endereço eletrônico: adc@jucepa.pa.gov.br / adcjunta17@gmail.com / Página WEB: https://www.jucepa.pa.gov.br/
--



9.2 Os pagamentos serão realizados em conta corrente especificada pela CONTRATADA em instituição financeira, com observância das exceções previstas, em até 20 (vinte) dias, contados da entrega da referida nota fiscal/fatura.

9.3 Condiciona-se o pagamento de qualquer parcela dos serviços prestados pela CONTRATADA, à apresentação prévia ao Setor Financeiro da JUCEPA da Regularidade Fiscal e Trabalhista da CONTRATADA, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964.

9.4 A não apresentação das comprovações exigidas acima, assegura à CONTRATANTE o direito de não realizar o pagamento.

9.5 Um relatório prévio deverá ser entregue pela CONTRATADA, a cada mês de execução do Contrato, no qual deverá constar:

9.5.1 Os quantitativos executados, conforme as demandas dos setores pertencentes a JUCEPA, devidamente atestados pelo Fiscal ou Comissão Fiscalizadora do contrato;

9.5.2 As atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, com vistas a averiguar a conformidade com o objeto deste certame.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa previstas no Termo de Referência sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Fraudar a execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Cometer fraude fiscal; ou
- e) Fizer declaração falsa.

10.2 Nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato, inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser sancionada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens abaixo, com as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração da JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ (JUCEPA-PA) por prazo não superior a dois anos;

ENDEREÇO: Av. Magalhães Barata, 1234 – São Brás – Belém-PA – CEP 66060-281 / Fone: (091) 3217-5873 / Endereço eletrônico: adc@jucepa.pa.gov.br / adcjunta17@gmail.com / Página WEB: https://www.jucepa.pa.gov.br/
--



- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
- d) Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.
- e) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do respectivo item.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1 Para se garantir o fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do contrato, a LICITANTE deverá apresentar garantia de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato podendo optar por uma das modalidades previstas nos incisos I a III, do parágrafo primeiro, do art. 56, da Lei nº 8.666/93.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONFIDENCIALIDADE

12.1 A CONTRATADA deverá zelar pelo sigilo de quaisquer informações referentes à estrutura, sistemas, usuários, contribuintes, topologia, e ao modo de funcionamento e tratamento das informações da CONTRATANTE, durante e após o fim do contrato, salvo se houver autorização expressa da CONTRATANTE para divulgação

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – HABILITAÇÃO

13.1 A contratada deverá manter até o final do cumprimento de suas obrigações, todas as condições e habilitações exigidas no edital.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

14.1 É vedado à CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

15.2 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

ENDEREÇO: Av. Magalhães Barata, 1234 – São Brás – Belém-PA – CEP 66060-281 / Fone: (091) 3217-5873 /
Endereço eletrônico: adc@jucepa.pa.gov.br/adcjunta17@gmail.com / Página WEB: <https://www.jucepa.pa.gov.br/>



sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

15.4 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

16.1 O presente contrato fundamenta-se no Decreto nº 10.024/2019 e nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e vincula-se ao Edital e Anexos do Pregão Eletrônico, constante do processo, bem como à proposta da CONTRATADA.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS.

17.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no Decreto nº 10.024/2019, na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições de normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico, no prazo previsto no art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

19.1 Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, os documentos abaixo relacionados:

- a) Proposta Escrita;
- b) Termo de Referência, e;
- c) Edital do Pregão, na Forma Eletrônico nº 02/2022-CPL/TCE

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1 As partes elegem o Foro da Cidade de BELÉM/PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

20.2 Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

ENDEREÇO: Av. Magalhães Barata, 1234 – São Brás – Belém-PA – CEP 66060-281 / Fone: (091) 3217-5873 / Endereço eletrônico: adc@jucepa.pa.gov.br / adcjunta17@gmail.com / Página WEB: https://www.jucepa.pa.gov.br/
--



21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA APROVAÇÃO JURÍDICA

21.1. A minuta deste contrato foi aprovada pela assessoria jurídica da JUCEPA, no âmbito do parecer jurídico nº 185/2023.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1. As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta da Dotação Orçamentária da JUCEPA vigente para o exercício de 2023 de acordo com a classificação abaixo:

72201.23.691.1498.8783	Modernização	do	Acesso	ao	Registro	Mercantil			
Natureza	da	Despesa:	339039.00	Outros	Serv	de	3º	-	PJ
Fonte:	01501000061/02501000061		Rec	da		Adm		Indireta-PJ	
PI:	2070008783c								

Em pleno acordo, firmam as partes, o presente contrato.

Belém/PA, de 2023.

CILENE MOREIRA SABINO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA JUCEPA



CESAR MAIA DA SILVA DE OLIVEIRA
ARQUIVOS ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DOCUMENTAL LTDA

ENDEREÇO: Av. Magalhães Barata, 1234 – São Brás – Belém-PA – CEP 66060-281 / Fone: (091) 3217-5873 /
Endereço eletrônico: adc@jucepa.pa.gov.br/adcjunta17@gmail.com / Página WEB: <https://www.jucepa.pa.gov.br/>

